

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO HÍPICO
(Aprovado pela Resolução Normativa CD/Nº 006/2016, de 20 de setembro de 2016)

CAPÍTULO PRIMEIRO
Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento estabelece as regras de organização e funcionamento do Departamento Hípico do Brasília Country Club-BCC e tem por finalidade proporcionar a prática do esporte hípico, assegurando o bem estar e a segurança dos Atletas, Associados, Dependentes e Funcionários, como também dos animais presentes em suas instalações.

Parágrafo único. São modalidades permitidas no Departamento Hípico do BCC:

I – salto;

II – adestramento;

III – concurso completo de equitação-CCE;

IV – enduro; e

V – passeio.

Art. 2º O disposto neste Regimento Interno aplica-se a todos os Associados, Dependentes, Funcionários e Convidados.

§ 1º Aplica-se o disposto neste Regimento Interno aos prestadores de serviços de que tratam os incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo.

§ 2º Para os fins deste Regimento Interno, entende-se por prestadores de serviços do Departamento Hípico:

I – os Instrutores ou Treinadores;

II – os Ferradores;

III – os Veterinários e eventuais Auxiliares;

IV – os profissionais que atuam:

a) na escola de equitação;

b) em negócios terceirizados dentro das instalações do Departamento Hípico; e

c) em serviços eventuais destinados a atender interesses privados dos Associados, desde que estejam sob a responsabilidade destes e sejam previamente autorizados pelo Gerente do Departamento Hípico.

Art. 3º O Departamento Hípico, por suas peculiaridades, possui horário especial de funcionamento e não se subordina ao horário de funcionamento da Secretaria do BCC.

§ 1º O Departamento Hípico poderá estabelecer horários especiais de prestação de serviço de suporte à montaria em comum acordo com Associados e Funcionários, desde que não prejudique direitos trabalhistas.

§ 2º O Associado ou profissional de serviços hípicos que tiver a necessidade de ingressar no BCC nos dias em que o clube estiver fechado ou fora dos horários de expediente, deverá se identificar na portaria como proprietário de cavalo ou informar e comprovar sua qualificação profissional, além de comunicar seu itinerário.

CAPÍTULO II
Da Organização e Funcionamento
do Departamento Hípico

Seção I
Das Competências do Secretário
Executivo de Hipismo

Art. 4º O Departamento Hípico será dirigido pelo Secretário Executivo de Hipismo, nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º O Departamento Hípico poderá contar com um Secretário Executivo Adjunto, nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva, com as atribuições de auxiliar e substituir o Secretário Executivo em suas ausências, impedimentos ou por solicitação.

§ 2º O Secretário Executivo de Hipismo poderá designar coordenadores de áreas específicas para o auxiliarem na gestão do Departamento Hípico.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Executivo de Hipismo,

I – exercer o planejamento e a gestão do Departamento Hípico;

II – estabelecer as diretrizes, metas e prioridades do Departamento Hípico a serem seguidas pelos seus Auxiliares e Funcionários do BCC;

III – zelar pela integridade e conservação do patrimônio do Departamento Hípico;

IV – representar o Departamento Hípico no âmbito do BCC;

V – representar o BCC em reuniões ou eventos da Federação Hípica de Brasília-FHBr e da Confederação Brasileira de Hipismo-CBH;

VI – assegurar que as competições equestres realizadas no BCC atendam às normas e às diretrizes dos órgãos reguladores oficiais, como a FHBr, a CBH e a Federação Equestre Internacional-FEI;

VII – articular com os demais Secretários Executivos ou Diretores do BCC medidas que sejam do interesse do Departamento Hípico;

VIII – preparar relatórios periódicos sobre as suas atividades e propor o orçamento anual, juntamente com a programação prevista para o ano;

IX – manter contatos com fornecedores externos, buscando assegurar preço e qualidade dos produtos adquiridos pelo Departamento Hípico;

X – propor à Diretoria Executiva do BCC alterações no Regimento Interno do Departamento Hípico.

Seção II
Do Quadro Funcional do
Departamento Hípico

Art. 5º Integram o Quadro Funcional do Departamento Hípico:

- I – o Gerente;
- II – os Tratadores;
- III – os Tratadores Noturnos;
- IV – os Tratadores Plantonistas, e
- V – os Auxiliares de Serviços Gerais.

**Subseção I
Do Gerente**

Art. 6º São atribuições do Gerente:

I – executar o planejamento, diretrizes e determinações do Secretário Executivo de Hipismo e seus Auxiliares;

II – gerenciar o controle de receitas e despesas do Departamento;

III – gerenciar o fechamento mensal dos custos com a estabulação dos cavalos e repassar, de forma detalhada, os valores aos Associados e à Secretaria do BCC para posterior cobrança mediante boleto bancário ou outro meio de pagamento que o BCC venha a adotar;

IV – supervisionar a manutenção e limpeza das instalações e edificações integrantes do Departamento Hípico;

V – fiscalizar o cumprimento das atribuições dos Funcionários que integram o quadro funcional do Departamento Hípico;

VI – estabelecer o horário de trabalho dos Funcionários do Departamento Hípico;

VII – prestar apoio à fiscalização do Gerente de Sede em relação aos serviços dos demais Funcionários do BCC que estejam realizando tarefas no Departamento Hípico, e

VIII – exercer o controle:

- a) de entrada e saída dos animais estabulados no BCC;

- b) da dieta dos animais;

- c) do estoque de ração, feno, aveia e alfafa;

- d) da vacinação e vermifugação dos animais;

IX – executar as diretrizes do Secretário Executivo de Hipismo e seus Auxiliares em relação ao preparo e à organização das provas de salto, adestramento e enduro realizadas nas dependências do BCC;

X – gerenciar a distribuição de cavalos entre os Tratadores;

XI – controlar o ponto dos Funcionários do Departamento Hípico, bem como organizar a escala de férias e plantões;

XII – gerenciar a distribuição de tarefas dos Auxiliares de Serviços Gerais;

XIII – controlar a movimentação de caminhões para a retirada dos resíduos da estrumeira,

XIV – prestar informações aos interessados sobre valores e funcionamento do Departamento Hípico; e

XV – zelar pela proteção do meio ambiente no âmbito do Departamento Hípico, sobretudo no que concerne à flora, informando ao Secretário Executivo de Hipismo e ao Secretário Executivo de Meio Ambiente e Paisagismo os problemas surgidos e as ações necessárias à correção dos mesmos.

**Subseção II
Dos Tratadores**

Art. 7º São atribuições dos Tratadores do Departamento Hípico:

I – assegurar a correta alimentação dos cavalos que estejam sob seus cuidados;

II – manter os coxos de água e de comida limpos;

III – assegurar a higiene diária dos animais, incluindo banhos, rasqueteamento e limpeza dos cascos, de acordo com a indicação do Associado;

IV – por e retirar o material de montaria dos cavalos, antes e após o uso;

V – manter o material de montaria limpo e em bom estado de conservação;

VI – providenciar a limpeza diária das seguintes instalações:

- a) interior das baias;

- b) calçadas e parede em frente às baias;

- c) locais destinados à amarração de cavalos, e

- d) lavatório de animais;

VII – trocar a cama dos cavalos, na periodicidade determinada pelo Associado;

VIII – soltar e recolher os cavalos dos piquetes, de acordo com orientações dos Associados e com as disposições relativas ao horário de trabalho estabelecido pelo Gerente do Departamento Hípico;

IX – informar o Associado ou o veterinário responsável ao observar qualquer problema com o animal;

X – aplicar medicação ou administrar tratamento prescrito por veterinário ou autorizado pelo Associado, quando isso for possível, e

XI – rodar cavalos à guia a pedido dos Associados.

§ 1º Será do Associado a responsabilidade de fornecer ao Tratador o material para a higienização e limpeza de que tratam os incisos III e V.

§ 2º Será do BCC a responsabilidade de fornecer ao Tratador o material a que se refere o inciso VI.

§ 3º Os Tratadores não estão obrigados:

- I – a lavar mantas e ligas;

- II – a cumprir o disposto no inciso X do *caput* quando não se sentirem habilitados para a tarefa,

ocasião em que deverão comunicar o fato ao Gerente, e

III – a cumprir o disposto no inciso XI do *caput*:

a) no exato momento determinado pelo Associado, quando a referida determinação for prejudicar a execução de tarefas prioritárias ou o atendimento de outros Associados; e

b) aos sábados e domingos.

Art. 8º O número máximo de cavalos para cada Tratador será estabelecido pelo Secretário Executivo de Hipismo, respeitada a legislação e as convenções trabalhistas.

Art. 9º Observado o disposto no art. 8º, o Gerente fará a distribuição de cavalos para cada Tratador, procurando, dentro do possível, atender a eventuais solicitações dos Associados.

Art. 10 Efetivada a destinação a que se refere o art. 9º, o Gerente só poderá promover mudanças nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do Associado;

II - em caso de necessidade de readequação, ocasionada por demissões ou situações administrativas excepcionais.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II o Associado deverá ser previamente comunicado da mudança.

Art. 11 Os Tratadores deverão comunicar ao Gerente eventuais abusos ou excessos dos Associados.

Art. 12 Durante as férias, folgas ou ausências temporárias, um substituto será designado pelo Gerente, para exercer as funções do Tratador ausente.

§ 1º Caso o Associado tenha alguma restrição ao substituto poderá solicitar a mudança ao Gerente.

§ 2º O Gerente procurará, dentro do possível, atender à solicitação do Associado.

§ 3º Não sendo possível atender à solicitação, o Gerente explicará as razões de sua recusa.

Subseção III Dos Tratadores Noturnos

Art. 13 São atribuições dos Tratadores Noturnos:

I – monitorar os animais no período noturno;

II – comunicar aos Veterinários e Associados os casos de emergência;

III – prestar apoio aos Veterinários nas emergências, e

IV – monitorar a Vila Hípica nos seus respectivos turnos e comunicar ao Gerente de Sede ou ao encarregado responsável sobre ocorrências que fujam à normalidade do cotidiano.

§ 1º Qualquer fato que fuja a normalidade do cotidiano no horário de trabalho dos Tratadores Noturnos deve ser indicado na Ficha de Ocorrências do Departamento Hípico.

§ 2º O gerente poderá eventualmente requisitar o trabalho dos Tratadores Noturnos para auxiliar o trabalho dos Tratadores.

Subseção IV Dos Tratadores Plantonistas

Art. 14 São atribuições dos Tratadores Plantonistas:

I – zelar pelo correto armazenamento e manejo do concentrado e volumoso;

II – controlar a pesagem do concentrado e volumoso;

III – organizar e entregar aos Tratadores as quantias referentes ao concentrado e volumoso para posterior distribuição aos animais;

IV - pesar e distribuir em cada baía, o concentrado e volumoso nos dias de folga dos Tratadores;

V – manter o galpão onde está estocado o concentrado e

volumoso em bom estado de limpeza e conservação;

VI – monitorar os animais nos seguintes períodos:

a) antes e depois do horário de expediente dos Tratadores;

b) nas tardes de sábado e domingo, no horário a ser estipulado pelo Gerente, e

c) nas segundas-feiras, dias de folga dos Tratadores;

VII – comunicar aos Veterinários e Associados os casos de emergência;

VIII – prestar apoio aos Veterinários nas emergências;

IX – monitorar a Vila Hípica nos seus turnos e comunicar ao Gerente de Sede ou ao encarregado responsável sobre ocorrências que fujam à normalidade do cotidiano, e

X – auxiliar os Associados na retirada de selas e cabeçadas quando a montaria se encerrar após o horário dos Tratadores.

§ 1º Qualquer fato que fuja à normalidade do cotidiano no horário de trabalho dos Tratadores Plantonistas deve ser anotado na ficha de Ocorrências do Departamento Hípico.

§ 2º O Gerente, poderá eventualmente requisitar o trabalho dos Tratadores Plantonistas para auxiliar o trabalho dos Tratadores.

Subseção V

Dos Auxiliares de Serviços Gerais

Art. 15 São atribuições dos Auxiliares de Serviços Gerais:

I – zelar pela limpeza e manutenção das instalações e áreas verdes do Departamento Hípico, observando o disposto no inciso XV do artigo 6º;

II – prestar apoio nas pistas para Instrutores e Associados nos treinos e competições no BCC;

III – armar percursos e ginásticas, bem como mudar a posição dos obstáculos, conforme

diretrizes dos Associados e Instrutores;

IV – montar e desmontar a pista de adestramento, conforme diretrizes do Gerente;

V – zelar, guardar e manejar, adequadamente, os obstáculos de prova e treino, como também os ganchos, bandeirolas e demais utensílios de competições;

VI – fazer a manutenção de todas as pistas, picadeiros e redondéis, e

VII – molhar as pistas, conforme orientações do Gerente.

§ 1º As atividades previstas no inciso I do *caput* constarão de plano de trabalho a ser estabelecido pelo Gerente.

§ 2º O disposto no § 1º não prejudicará a execução de outras atividades a serem determinadas pela gerência.

Seção III **Da Estrutura Física** **Subseção I** **Das Disposições Gerais**

Art. 16 O Departamento Hípico é composto pelas áreas da Hípica e da Vila Hípica, conforme disposto nos Anexos I e II deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Departamento Hípico fará a manutenção das áreas a que se refere o *caput* com o apoio dos demais setores competentes do BCC, quando necessário.

Art. 17 Integram a estrutura física da Hípica:

I – pista principal de saltos, destinada a treinos e competições de salto, denominada Pista nº 1;

II – pista adjacente à pista principal de salto, destinada à distensão para a prática de saltos, denominada Pista nº 2;

III – pista principal de adestramento, destinada a treinos e competições de adestramento, denominada Pista nº 3;

IV – pista de grama, destinada a treinos e competições de

salto e adestramento como também ao **VetCheck** e apoio às provas de enduro, denominada Pista nº 4;

V – pavilhão contendo arquibancada, bar, banheiro e galpão de obstáculos, denominado Tribuna;

VI – júri;

VII – embarcador de cavalos;

VIII – espaço destinado a amarrar cavalos em dias de competições, e

IX – estacionamento.

Art. 18 Integram a estrutura física da Vila Hípica:

I – três pavilhões de baias e reservas, da seguinte forma:

a) pavilhão A, com trinta e oito unidades;

b) pavilhão B, com dezesseis unidades, e

c) pavilhão C, com vinte e quatro unidades;

II – pista secundária de saltos, denominada Pista nº 5;

III – pista secundária de adestramento, denominada Pista nº 6;

IV – picadeiro coberto, denominado Pista nº 7;

V – pista da escola de equitação, denominada Pista nº 8;

VI – coliseu, destinado exclusivamente ao salto em liberdade;

VII – dois redondéis, destinados exclusivamente ao trabalho de guia;

VIII – piquetes destinados à soltura de animais;

IX – galpão para armazenagem de ração, feno, alfafa e aveia;

X – refeitório dos Funcionários;

XI – depósito multiuso;

XII – depósito de maquinário, ferramentas e materiais;

XIII – Secretaria: integram o prédio da Secretaria:

a) espaço destinado a loja para venda de material equestre:

b) espaço destinado a equoterapia;

XIV – banheiros sociais;

XV – vestiário e banheiro dos Funcionários;

XVI – espaço veterinário;

XVII – espaço destinado à escola de equitação;

XVIII – ferradorias;

XIX – lavatório de animais;

XX – embarcador de cavalos, e

XXI – estrumeira.

Art. 19 Novas instalações na Hípica ou na Vila Hípica só serão construídas com autorização da Diretoria Executiva do BCC, observado o Plano Diretor do BCC e o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deverá ser precedida de consulta aos Associados, na forma disciplinada pelo art. 57 deste Regimento Interno.

Art. 20 Serviços de manutenção ou reformas nas instalações já existentes, desde que não desvirtuem a finalidade originária, serão autorizados pelo Secretário Executivo de Hipismo.

Art. 21 A estrutura física do Departamento Hípico seguirá o seguinte padrão estético:

I – as cercas das pistas, o picadeiro coberto, os redondéis, o coliseu, os embarcadores e piquetes serão pintados de branco;

II – os pavilhões de baias, interna e externamente, o galpão, o

espaço veterinário, o lavatório de animais, as ferradorias, a Secretaria e a parte externa dos banheiros sociais e dos Funcionários serão pintados de branco, bege ou “palha”;

III – as esquadrias e demais estruturas de ferro ou de madeira serão envernizadas ou pintadas de marrom.

Subseção II **Da Utilização das Pistas, Picadeiro Coberto, Redondéis e Coliseu**

Art. 22 As pistas, o picadeiro coberto, os redondéis e o coliseu não poderão ser utilizados para modalidades distintas daquelas previstas no parágrafo único do art.1º.

§ 1º Sem prejuízo das destinações de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 17 e incisos II, III, IV e V do art. 18, os cavaleiros e amazonas poderão usar todas as pistas, desde que observem as seguintes diretrizes:

I - terão preferência nas pistas de salto os cavaleiros e amazonas que estiverem saltando; e

II - terão preferência nas pistas de adestramento os cavaleiros e amazonas que estiverem realizando trabalho específico de adestramento.

§ 2º Os redondéis e o coliseu não poderão ser usados para destinação distinta daquelas previstas nos incisos VI e VII do art. 18.

§ 3º O Secretário-Executivo de Hipismo poderá, em caráter excepcional, mudar provisoriamente a destinação dos espaços do Departamento Hípico para atender necessidades específicas de competições, clínicas ou outros eventos.

§ 4º É vedada a colocação da cerca móvel de adestramento nas pistas de salto e de obstáculos nas pistas de adestramento sem prévia autorização do Gerente.

§ 5º As áreas verdes do Departamento Hípico poderão ser utilizadas para trabalho específico de guia, desde que os referidos

trabalhos não sejam rotineiros no mesmo local.

Art. 23 Os cavaleiros e amazonas devem observar as seguintes regras de utilização das pistas e picadeiro:

I – tomar o cuidado necessário antes de adentrar nos espaços, caso estes já estejam sendo utilizados;

II – manter distância mínima de dois metros e meio dos demais cavalos;

III – permanecer na “pista de dentro” caso estejam com seu cavalo ao passo, deixando a “pista de fora” livre para os cavalos que estejam ao trote e galope;

IV – ceder a vez, quando estiverem realizando círculos, aos cavaleiros e amazonas que trabalham na “pista de fora”, tendo em vista que estes têm preferência em relação àqueles que estão no “círculo”;

V – realizar transições para o passo e alto apenas na pista interna;

VI – evitar mudanças de direção e paradas bruscas, alongamentos excessivamente fortes e com uso exagerado do chicote; e

VII – não fazer correções demasiadamente violentas e espalhafatosas que possam pôr em risco a segurança dos outros usuários.

Parágrafo único. No caso de trabalho em direção oposta, os cavaleiros ou amazonas devem tomar a pista à sua direita, deixando a pista da esquerda livre para a passagem.

Art. 24 A pista da escola de equitação deverá ser utilizada preferencialmente por seus Alunos e Instrutores.

§ 1º Associados não integrantes da escola só poderão utilizar a pista referida no *caput* mediante autorização do responsável pela escola de equitação.

§ 2º O responsável pela escola de equitação poderá ministrar aulas na pista a que se refere o inciso II do art. 17 mediante solicitação de dias e horários pré-determinados.

§ 3º O responsável só poderá ministrar aulas da escola de equitação nas pistas referidas no inciso I do art. 17 e inciso II do art. 18 caso estas não estejam sendo utilizadas por cavaleiros e amazonas graduados.

Art. 25 O picadeiro coberto poderá ser utilizado para qualquer modalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. O Gerente poderá, mediante solicitação, autorizar a colocação temporária de obstáculos no picadeiro coberto.

Art. 26 Não será permitido rodar ou saltar cavalos nas pistas e no picadeiro coberto.

§ 1º Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pelo Secretário Executivo de Hipismo, a soltura, no picadeiro coberto, de animais que estejam em emergência veterinária.

§ 2º A soltura de animais de que trata o § 1º será acompanhada pelo veterinário responsável e será feita apenas fora do horário de expediente, quando o piquete destinado à veterinária não puder ser utilizado ou quando não for adequado para a soltura diante de alguma justificativa médica.

Subseção III **Da Tribuna**

Art. 27 A tribuna é o espaço destinado aos espectadores das provas de salto e adestramento, bem como à realização de premiações e demais atividades recreativas e sociais.

§ 1º Integram a tribuna:

I – arquibancadas;

II – banheiros sociais;

III – bar; e

IV – galpão destinado à guarda de obstáculos.

§ 2º O Departamento Hípico terá preferência para a utilização da tribuna.

§ 3º A realização de atividades recreativas e sociais que não digam respeito às modalidades previstas no parágrafo único do art. 1º só serão autorizadas após a oitiva do Gerente do Departamento Hípico.

§ 4º Pelas atividades previstas no § 3º será cobrado um valor pela utilização do espaço.

§ 5º A Diretoria Executiva do BCC definirá o valor a que se refere o § 4º.

Subseção IV Das Baías e Reservas

Art. 28 As baías do Departamento Hípico são destinadas aos cavalos dos Associados do BCC.

§ 1º As baías serão ocupadas observando-se a ordem cronológica dos pedidos, que deverá ser objeto de controle administrativo a ser realizado pelo Gerente.

§ 2º O valor a ser pago pela locação da baía será fixado pela Diretoria Executiva do BCC.

§ 3º O Secretário Executivo de Hipismo poderá solicitar congelamento ou alteração do valor referido no § 2º.

§ 4º Em dias de competições, clínicas ou situações similares, o Secretário Executivo poderá autorizar a cessão, gratuita ou onerosa, de baías vazias aos cavalos de terceiros participantes dos eventos.

§ 5º Observado o disposto no art. 45, o Secretário Executivo poderá autorizar a cessão, gratuita ou onerosa, de baías vazias para o pernoite de cavalos em trânsito.

§ 6º Os valores das cessões onerosas também serão estabelecidos pela Diretoria Executiva do BCC.

Art. 29 O animal somente será estabulado em baía após a autorização do Gerente do Departamento Hípico.

§ 1º Autorizada a estabulação, caberá ao Associado providenciar o transporte do animal até as dependências do BCC, entregando-o ao funcionário indicado, que se encarregará de alojá-lo adequadamente.

§ 2º A baía disponibilizada deverá conter o básico para a acomodação do animal e estar em plenas condições de uso.

§ 3º A realização de benfeitorias ou exigências adicionais para atender às peculiaridades específicas de cada animal deverão ser custeadas pelo Associado, após autorização do Gerente.

§ 4º A escolha da baía será feita pelo Associado, dentre as baías que estiverem disponíveis.

§ 5º Em caso de omissão do Associado a escolha da baía caberá ao Gerente.

§ 6º O Associado poderá requerer a transferência de animais de baía mediante solicitação ao Gerente.

§ 7º O Associado não poderá ter a baía de seu cavalo trocada, exceto nos casos de manutenção ou de riscos iminentes.

§ 8º Nas exceções previstas no § 7º a alocação temporária será feita pelo Gerente, após comunicação ao Associado.

§ 9º O Associado, cujo cavalo vier a óbito ou for alienado, terá sua baía assegurada, sem ônus, pelo prazo de até dois meses, desde que solicite formalmente preferência ao Gerente, sob a alegação de que estabulará outro animal.

§ 10 Vencido o prazo a que se refere o § 9º, o Associado que desejar manter a preferência deverá arcar com o valor da baía.

Art. 30 Não será permitido:

I – a sublocação, cessão gratuita ou onerosa e comodato de baías a qualquer título e por quaisquer razões;

II – a utilização de baías como depósito:

a) de serragem ou qualquer material a ser utilizado como cama para os cavalos;

b) de concentrado ou volumoso, e

c) quaisquer materiais, equipamentos, objetos e utensílios que não os permitidos por este Regimento Interno.

Art. 31 Ao Associado será permitida a colocação de um armário fixo ou removível para uso privado no interior das baías.

Art. 32 O Associado que não desejar fazer uso do armário previsto no art. 31 poderá solicitar:

I – a transformação de baía em reserva, ou

II – sua adesão à reserva pré-existente.

Art. 33 As reservas são destinadas ao acondicionamento do material de montaria e demais utensílios dos Associados e serão distribuídas da seguinte forma:

I – no pavilhão A, das trinta e oito unidades, quatro poderão ser transformadas em reservas;

II – no pavilhão B, das dezesseis unidades, duas poderão ser transformadas em reservas, e

III – no pavilhão C, das vinte e quatro unidades, quatro poderão ser transformadas em reservas.

§ 1º O Secretário Executivo de Hipismo poderá, diante de circunstâncias especiais e de forma motivada, autorizar a diminuição ou o aumento do número de reservas previsto nos incisos I a III do *caput*.

§ 2º As reservas poderão ser utilizadas de modo individual ou coletivo, e não serão objeto de sublocação, cessão de uso onerosa ou gratuita e comodato.

§ 3º Quando a utilização da reserva for coletiva as decisões serão tomadas pela maioria dos locadores da baía.

§ 4º A entrada de um ou mais Associados em reserva coletiva

pré-existente depende da concordância dos demais Associados.

§ 5º A organização, limpeza e manutenção das reservas serão de responsabilidade dos Associados que as utilizarem.

§ 6º Reservas mal geridas poderão ter seu uso desautorizado pelo Secretário Executivo de Hipismo, ocasião em que serão novamente transformadas em baias ou cedidas a outros interessados.

§ 7º O Secretário Executivo poderá autorizar que o Associado use a reserva para a guarda de serragem, ração ou feno, desde que observe as regras dispostas nos §§ 5º e 6º.

§ 8º O valor a ser pago pela ocupação da reserva será fixado pela Diretoria Executiva do BCC.

Subseção V Dos Piquetes

Art. 34 Os piquetes devem ser utilizados para soltura de animais e são de uso gratuito dos Associados do BCC que possuam animais estabulados.

§ 1º A localização e o tamanho dos piquetes serão estabelecidos pelo Secretário Executivo de Hipismo em comum acordo com a Diretoria Executiva do BCC.

§ 2º Em dias de competições, clínicas ou situações similares, o Secretário Executivo de Hipismo poderá autorizar a cessão, gratuita ou onerosa, de piquetes aos cavalos de terceiros participantes dos eventos.

§ 3º Observado o disposto no art. 43, o Secretário Executivo poderá autorizar a cessão, gratuita ou onerosa, de piquetes para o pernoite de cavalos em trânsito.

§ 4º Os valores das cessões onerosas serão estabelecidos pela Diretoria Executiva do BCC.

Art. 35 O Associado interessado em construir seu próprio piquete deverá obter a autorização prévia do Secretário Executivo de Hipismo, que encaminhará o assunto à Diretoria Executiva do BCC.

§ 1º O piquete a que se refere o *caput* deverá:

I – ser construído em local determinado pelo Secretário Executivo de Hipismo em comum acordo com a Diretoria Executiva do BCC;

II – ser incorporado definitivamente ao patrimônio do BCC; e

III – seguir o padrão previamente estabelecido.

§ 2º O piquete construído com recursos particulares será de uso prioritário, não exclusivo, para os cavalos de propriedade do Associado que o construiu.

§ 3º Para os fins deste Regimento Interno, entende-se como uso prioritário o privilégio de escolha de horário de uso pelo período de 3 (três) anos.

§ 4º A responsabilidade pela manutenção do piquete previsto neste artigo será de quem o construiu.

§ 5º O BCC não se responsabilizará por eventuais danos causados por outros cavalos em relação aos piquetes de que trata este artigo.

Art. 36 O Gerente elaborará, em sistema de rodízio, tabela de utilização dos piquetes para os cavalos dos Associados interessados, assegurando, no mínimo, uma hora diária de soltura para cada animal.

§ 1º O piquete mais próximo da clínica veterinária deverá ser utilizado preferencialmente para os cavalos que estejam em recuperação e que necessitem de mais tempo em liberdade, conforme recomendação do veterinário responsável.

§ 2º Os Associados que construírem piquetes não farão parte do sistema de rodízio enquanto perdurar o prazo previsto no § 3º do art. 35, salvo se renunciarem ao direito de uso prioritário.

Art. 37 O Secretário Executivo de Hipismo definirá área específica para a soltura dos cavalos da escola de equitação.

Parágrafo único. A soltura a que se refere o *caput* só será permitida em área diversa em casos de emergência veterinária.

Subseção VI Do Galpão

Art. 38 O galpão do Departamento Hípico é destinado à armazenagem de ração, feno, alfafa e aveia para uso exclusivo dos cavalos estabulados no BCC.

§ 1º O BCC adquirirá os produtos mencionados no *caput* e repassará os custos aos Associados por meio de boleto mensal de cobrança.

§ 2º A escolha dos fornecedores dos produtos será feita pelo Secretário Executivo de Hipismo, cuja decisão levará em consideração a qualidade e economicidade dos produtos.

§ 3º A entrada de Associados no galpão só será permitida caso estejam acompanhados do Secretário Executivo de Hipismo, Gerente ou Tratador Plantonista.

Art. 39 Os Associados que não desejarem utilizar os produtos adquiridos pelo BCC poderão pedir autorização para:

I – transformar eventual baia vazia em reserva, conforme disposto no inciso I *caput* do art. 32, e

II – guardar sua própria ração ou feno no galpão de modo separado, em espaço determinado pelo Secretário Executivo de Hipismo.

§ 1º Na hipótese a que se refere o inciso II do *caput*, a decisão caberá ao Gerente e ficará condicionada ao volume dos produtos e à existência de espaço no galpão.

§ 2º A decisão referida no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo, especialmente se for inviabilizar o correto

acondicionamento da ração, feno, alfafa e aveia adquiridos pelo BCC.

§ 3º Ocorrendo o disposto no § 2º, o Gerente ou o Secretário Executivo de Hipismo comunicará ao Associado para que retire seus produtos no prazo estipulado.

§ 4º O não cumprimento pelo Associado do disposto no § 3º implicará a retirada dos produtos para fora do galpão e o Associado perderá a prerrogativa de solicitar o que lhe faculta o inciso II do *caput*.

Subseção VII Do Espaço Veterinário

Art. 40 O espaço veterinário do Departamento Hípico é composto de uma sala e um espaço comum destinado ao atendimento veterinário de qualquer cavalo estabulado ou que esteja competindo nas dependências do BCC.

Parágrafo único. O BCC poderá:

I – ceder ou locar a sala a que se refere o *caput* para uso exclusivo de Veterinários interessados.

II – construir ou autorizar a construção de novas salas, caso haja outros Veterinários interessados.

Art. 41 O contrato de prestação de serviços veterinários será feito diretamente entre o Associado e o Veterinário de sua confiança.

Art. 42 Os cavalos estabulados no BCC deverão seguir o plano de imunização e vermifugação estabelecido pelo Secretário Executivo de Hipismo.

§ 1º O Gerente dará ampla publicidade ao plano referido no *caput*.

§ 2º Os Veterinários responsáveis pelas vacinas e vermífugos deverão informar ao Gerente, para controle sanitário, a data de realização dos procedimentos.

Seção IV Da Entrada e Saída de Animais

Art. 43 A entrada e saída do BCC só serão permitidas aos animais que:

I – estejam acompanhados de:

a) exame de Anemia Infecciosa Equina-AIE dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas vigentes emitidas pelos órgãos sanitários competentes;

b) atestado de vacinação, em conformidade com as normas vigentes dos órgãos sanitários competentes, e

c) outros exames que eventualmente venham a ser exigidos pelos órgãos sanitários competentes;

II – possuam passaporte válido, ou registro de propriedade, que na ausência poderá ser suprido por declaração do Associado, confirmando a propriedade.

§ 1º O Secretário Executivo de Hipismo, por indicação de Veterinário, poderá exigir outros exames, caso sejam constatados surtos de doenças que possam ocasionar riscos à segurança dos animais estabulados no BCC.

§ 2º Caso seja verificado que o animal desembarcado não é o mesmo identificado na resenha ou que não possua os devidos exames e atestados, este não deverá entrar ou permanecer nas dependências do BCC.

Art. 44 É vedada a entrada ou saída de animais fora do horário de expediente do Gerente do Departamento Hípico.

§ 1º Em caso de necessidade, como emergências veterinárias, poderá haver excepcionalmente entrada ou saída de animais fora do horário de expediente do Gerente do Departamento Hípico, desde que este seja comunicado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º o Gerente ou o Veterinário responsável comunicará o fato aos profissionais que estejam de plantão

no BCC, orientando-os acerca das providências cabíveis.

§ 3º A entrada de cavalos não estabulados no BCC para a prática do passeio só será permitida:

I – para Associados que estejam portando os exames exigidos neste Regimento Interno, e

II – se o passeio for realizado no horário de expediente do Gerente, que tomará as providências necessárias para conferir os exames de que trata o inciso I.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se apenas aos Associados do BCC, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Secretário Executivo de Hipismo.

Seção V Da Estabulação

Art. 45 Os valores da habitação serão fixados pela Diretoria Executiva do BCC.

Art. 46 Estão incluídos na habitação os valores referentes:

I – à administração do uso das baias;

II – à administração das reservas para os Associados que assim o desejarem;

III – ao fornecimento de mão de obra para o trato diário do animal; e

IV – ao fornecimento de concentrado e volumoso.

§ 1º Os valores previstos neste artigo serão auferidos e cobrados no mês de referência, mediante a inclusão da despesa no boleto bancário do BCC.

§ 2º O disposto nos incisos I e II deverão obrigatoriamente ser incluídos na habitação.

§ 3º Em situações específicas e justificadas, a Diretoria Executiva do BCC poderá autorizar que o Associado providencie, por sua conta e risco, a mão de obra de que trata o inciso III.

§ 4º O Secretário Executivo de Hipismo poderá autorizar que outros valores, tais como os decorrentes de vacinas ou vermífugos, integrem a estabulação de que trata o *caput*.

Art. 47 O Associado que não pagar os valores da estabulação por prazo superior a três meses não poderá montar o seu cavalo ou qualquer outro animal estabulado no BCC.

§ 1º O Associado inadimplente poderá ter acesso às dependências do BCC exclusivamente para visitar o seu animal.

§ 2º O animal do Associado inadimplente não poderá ser montado por terceiros, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pelo Secretário Executivo de Hipismo.

§ 3º Será permitido ao cavalo do Associado inadimplente a soltura nos piquetes, conforme orientações do Gerente.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Associado que completar o sexto mês de inadimplência será notificado para, em 10 (dez) dias, retirar o seu animal das dependências do BCC.

§ 5º Caso não cumpra o que estabelece o § 4º, o Associado, além da perda do título, será compelido judicialmente a retirar o seu animal das dependências do BCC e a pagar pelos débitos que originou, acrescidos de juros de mora e demais encargos legais.

Seção VI Dos Prestadores de Serviços

Art. 48 Os prestadores de serviços do Departamento Hípico são os profissionais a que se refere o § 2º do art. 2º deste Regimento e suas relações com o Departamento Hípico seguirá o disposto nesta Seção.

Art. 49 Os prestadores de serviços ficarão restritos às dependências do Departamento Hípico, sendo-lhes vedado usufruir das áreas sociais do clube.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos prestadores de serviços que:

I – sejam Associados, ou

II – possuam convite fornecido por algum Associado.

§ 2º Os prestadores de serviços poderão frequentar o restaurante e o bar do BCC, no horário de almoço ou jantar, bem como a Academia desde que regularmente matriculados.

Art. 50 A atuação dos prestadores de serviços nas dependências do BCC será feita mediante contrato direto com os Associados que necessitem de serviços específicos não disponibilizados pelo clube.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços não terão vínculo empregatício de qualquer espécie com o BCC.

Art. 51 Os prestadores de serviços deverão ser cadastrados na Secretaria do BCC, que providenciará carteira específica para identificá-los.

§ 1º O ingresso no BCC dependerá da apresentação da carteira referida no *caput*.

§ 2º A carteira não será exigida para os prestadores de serviços eventuais referidos na alínea “c” do inciso IV do § 2º do art. 2º deste Regimento Interno.

Art. 52 Os profissionais que atuam em negócios terceirizados dentro das instalações do Departamento Hípico terão sua relação estabelecida em contrato assinado com o BCC.

Seção VII Das Competições

Art. 53 Sem prejuízo do disposto no art. 4º caberá ao Secretário Executivo de Hipismo:

I – definir o calendário interno de provas e competições;

II – pleitear, quando possível, a realização no BCC de competições de salto, adestramento e enduro promovidas pela FHBR ou CBH;

III – articular com os demais setores competentes do BCC

a definição dos espaços que serão destinados às competições de enduro;

IV – autorizar cavaleiros e amazonas não Associados a representar o BCC em competições, montando animais de propriedade de Associados, e

V – autorizar cavaleiros e amazonas Associados, que não possuam cavalos estabulados no BCC, a representar o BCC em competições.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos I a V do *caput* são passíveis de delegação.

Art. 54 As despesas decorrentes de participação em provas hípicas representando o BCC serão de responsabilidade do Associado, podendo o BCC subsidiá-las, eventualmente, quando se tratar de competição oficial promovida por Federações Hípicas.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 55 O BCC não se responsabilizará por eventuais lesões ou acidentes ocorridos com os cavalos ou cavaleiros, salvo se seus agentes contribuírem culposa ou dolosamente para o resultado do evento, nos termos da lei civil.

Art. 56 Os Associados são responsáveis por seus materiais de montaria, não sendo o BCC fiel depositário desses materiais.

Art. 57 O Secretário Executivo de Hipismo, antes de levar o assunto para a decisão da Diretoria Executiva, deverá promover reuniões para ouvir os Associados nas seguintes hipóteses:

I – mudança de fornecedores em relação ao concentrado e volumoso;

II – construção de novas instalações ou mudança de finalidade de instalações já existentes;

III – assunção de despesas extraordinárias por parte dos Associados do Departamento Hípico, e

IV – propostas de alteração do Regimento Interno do Departamento Hípico.

§ 1º Poderão votar os Associados Proprietários que:

I – tenham cavalos regularmente estabulados, e

II – estejam em dia com suas obrigações sociais e contratuais.

§ 2º O voto da maioria dos Associados Proprietários presentes na reunião prevalecerá para estabelecer o posicionamento oficial dos Associados do Departamento Hípico, qualquer que tenha sido o número de presentes.

§ 3º As chamadas para cada reunião deverão ocorrer com dez dias de antecedência e a pauta deverá ser previamente estabelecida e divulgada.

§ 4º O disposto nos incisos I a IV do *caput* não impede que o Secretário Executivo de Hipismo, de ofício ou mediante solicitação, decida realizar outras reuniões para debater com os Associados assuntos de interesse do Departamento Hípico.

Art. 58 A exploração da Escola de Equitação poderá ser feita

diretamente pelo BCC, ou cedida a terceiros, mediante contrato.

Art. 59 Sem prejuízo de outras restrições previstas neste Regimento Interno fica vedado no âmbito do Departamento Hípico:

I – montar sem camisa ou trajando vestimenta inadequada, tais como saia, vestido, bermuda ou traje de banho;

II – galopar nas áreas comuns próximas à Secretaria, pistas, picadeiro coberto, redondéis e pavilhões de baias;

III – soltar cavalo em qualquer área do Departamento Hípico que não seja piquete;

IV – montar sem capacete, quando o cavaleiro ou amazona for menor de dezoito anos;

Art. 60 É permitido o galope nas áreas verdes do Departamento Hípico, desde que executado com responsabilidade e segurança.

Art. 61 Eventuais lacunas deste Regimento Interno serão integradas pelo Secretário Executivo de Hipismo, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo Adjunto de Hipismo,

respeitadas as competências da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do BCC.

Art. 62 O Secretário Executivo de Hipismo poderá estabelecer normas complementares a este Regimento Interno através de ordens de serviço devidamente datadas, assinadas e divulgadas para todos os Associados do BCC.

Art. 63 A não observância deste Regimento Interno sujeitará o infrator a processo disciplinar de competência do Conselho de Informação e Disciplina do BCC, por decisão de ofício, mediante representação expressa feita à Diretoria Executiva pelo Secretário Executivo de Hipismo, pelo Gerente do Departamento Hípico ou por qualquer Associado.

Art. 64 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do BCC.

**ANEXO I
ÁREA DA HÍPICA**



**ANEXO II
ÁREA DA VILA HIPICA**

